



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/01/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 13/2017 que “*Extingue cargo e comissão de Diretor de Divisão de Transportes do Gabinete do Prefeito, cria cargo em comissão de Assessor respectivos cargos em comissão: Coordenador Geral da Secretaria de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e de que trata a Lei 3471/2016 do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.*”

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado pela Prefeita Municipal, tem o objetivo de extinguir cargo em comissão, criar cargo em comissão e alterar requisitos para provimento dos seguintes cargos em comissão:

Coordenador Geral da Secretaria de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano:

Requisitos para provimento:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 13/2017:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo ou experiência de no mínimo 2 anos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana:

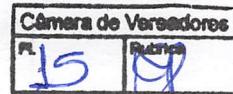
- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 13/2017:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Fundamental ou experiência de no mínimo 2 anos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/01/2017

Diretor da Divisão de Manutenção e Controle da Frota de Veículos:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 13/2017:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo ou experiência de no mínimo 2 anos no serviço de transportes no setor público ou privado;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Também, a criação do cargo de Assessor Técnico de Transportes do Gabinete do Prefeito, prevê como requisitos para nomeação:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino Médio completo ou experiência de no mínimo 2 anos no serviço de transportes no setor público ou privado;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante esculpido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta nos artigos 10, inciso X, 46, inciso I, 66, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal².

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	PL	16	Rubrica
		<i>[Handwritten signature]</i>	

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 30/01/2017

Ademais, deve ser observado também o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 13/2017.

Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;